



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025

DISPENSA Nº. 002/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 014/2023, de 28 de Março de 2023

O **MUNICÍPIO DE NANTES-SP**, Inscrição no CNPJ Nº **01.557.530/0001-06**, com sede Rua Siqueira, nº 150, Centro, Nantes/SP, CEP 19.650-033, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 014/2023, de 28 de março de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 12/03/2025, Às 08h30 - via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@nantes.sp.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://nantes.sp.gov.br>

1.0 – DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para Locação de Concentradores de Oxigênio, para atender às necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nantes-SP, com vistas a assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 1.2.4 - ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;
- 1.2.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL;
- 1.2.6 - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
- 1.2.7 – ANEXO VII –INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO T.C.E. AUDESP FASE IV.
- 1.2.8 – ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Nantes/SP, para o exercício de 2025.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para a contratação é de R\$ 47.131,70 (quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@nantes.sp.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços: **DIA 12/03/2025, às 08h30 - via e-mail.**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, bem como o cumprimento das exigências de reserva de cargos para aprendiz; e

V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados **não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital,**



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade da situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio da empresa licitante, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos inscritos em dívida ativa e certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos não inscritos em dívida ativa estadual.

4.2.3.3. – Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

4.2.3.6 - CND TRABALHISTA.

4.2.4. ANEXO VI - Informações exigidas pelo tribunal de contas do estado - AUDESP FASE IV

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega e a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. O processo licitatório será conduzido por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com a formalização de Ata de Registro de Preços, que estabelecerá as condições, preços e prazos para a contratação dos serviços e fornecimento de materiais, conforme as necessidades do Município.

Nantes, 27 de fevereiro de 2025.

Marllon Jaffer Albano de Oliveira

Prefeito Municipal



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de Empresa Especializada para Locação de Concentradores de Oxigênio, para atender às necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nantes-SP, com vistas a assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTI.	UD
01	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM CILINDRO RESERVA CONTENDO: Descritivo: .01(um) concentrador de oxigênio portátil com fluxo variável e vazão de mínimo de 0.5 à 05 L/minutos, tensão 220V para o local necessário e/ou 110 V para o local necessário; .01(um) cilindro reserva de oxigênio Medicinal abastecido de 10M ³ /50L, com manômetro e regulador e capacidade de proteção; .01(um) regulador com fluxômetro; .01(uma) base fixa de apoio para cilindro; .01(um) filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas; .01 (um) frasco umidificador de 250ml; .01(um) cateter (cânula) nasal ou máscara para uso de traqueostomia, com extensor em silicone de 2,10Metros (ou mais)	110	<u>Unidades</u> <u>/locações</u>

3. JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por oxigenoterapia domiciliar em Nantes reflete o aumento de condições respiratórias crônicas, como Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), fibrose pulmonar e complicações relacionadas à COVID-19 e outras patologias. Neste cenário, o Departamento de Saúde de Nantes enfrenta o desafio de fornecer soluções acessíveis e eficientes para atender os pacientes que necessitam de suporte contínuo de oxigênio em casa.

A locação de concentradores de oxigênio surge como uma estratégia viável e vantajosa para garantir o atendimento imediato, sustentável e de qualidade, alinhada às exigências de saúde pública.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Contexto Epidemiológico

Doenças respiratórias crônicas e complicações pós-infecciosas têm apresentado aumento expressivo na população, principalmente em idosos. Dados epidemiológicos regionais apontam que:

- **Prevalência crescente:** A incidência de DPOC, fibrose pulmonar e condições associadas ao envelhecimento está aumentando.
- **Demanda de longo prazo:** Muitos pacientes requerem oxigenoterapia contínua por meses ou anos, o que aumenta a necessidade de acesso a equipamentos especializados.

A rápida expansão desta demanda exige soluções que combinem eficiência, custo-benefício e rapidez na implementação.

Vantagens da Locação de Concentradores de Oxigênio

A locação de concentradores de oxigênio apresenta vantagens significativas quando comparada à aquisição direta, especialmente para um serviço público de saúde:

Flexibilidade Operacional

- **Atendimento a picos de demanda:** A locação permite ajustar a quantidade de equipamentos de acordo com a necessidade, especialmente em períodos de surtos ou emergências de saúde pública.
- **Atualização tecnológica:** Equipamentos alugados podem ser substituídos por modelos mais avançados durante o contrato, garantindo acesso a tecnologias de ponta.

Economia Financeira

- **Eliminação de custos iniciais elevados:** A locação evita o investimento inicial significativo na compra de equipamentos, liberando recursos para outras prioridades de saúde.
- **Custos previsíveis:** Contratos de locação incluem manutenção, assistência técnica e reposição, reduzindo despesas imprevistas e facilitando o planejamento orçamentário.

Eficiência na Gestão de Equipamentos



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- **Manutenção incluída:** Fornecedores especializados realizam manutenção preventiva e corretiva, garantindo funcionamento contínuo.
- **Logística simplificada:** A locação inclui entrega, instalação e suporte técnico, reduzindo a carga operacional para o Departamento de Saúde.

Benefícios para os Pacientes

- **Rapidez no atendimento:** A locação permite disponibilizar concentradores de oxigênio de forma imediata aos pacientes, melhorando a qualidade de vida.
- **Equipamentos confiáveis:** A locação garante dispositivos de alta qualidade, reduzindo falhas e interrupções no tratamento.

Riscos de Não Implementação

A ausência de um sistema eficiente de locação de concentradores de oxigênio pode resultar em:

- **Atrasos no tratamento:** Pacientes com prescrição de oxigenoterapia podem enfrentar longas esperas, agravando suas condições de saúde.
- **Impacto financeiro elevado:** A aquisição de equipamentos próprios exige um alto investimento inicial, além de custos recorrentes com manutenção e substituições.
- **Saturação dos serviços de saúde:** Pacientes sem acesso ao tratamento domiciliar podem sobrecarregar hospitais e clínicas, comprometendo a capacidade de atendimento.

Alinhamento com Políticas de Saúde

A locação de concentradores de oxigênio está alinhada aos princípios das políticas de saúde pública, que buscam:

- **Universalidade no acesso à saúde:** Garantir que todos os pacientes tenham acesso ao tratamento necessário, independentemente de sua condição financeira.
- **Eficiência na utilização de recursos:** Promover soluções que otimizem os recursos públicos.
- **Foco na atenção domiciliar:** Descentralizar o cuidado, permitindo que os pacientes recebam tratamento em casa, reduzindo custos hospitalares.

Conclusão



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Diante do aumento da demanda por oxigenoterapia domiciliar, a locação de concentradores de oxigênio é uma solução eficaz, econômica e ágil para o Departamento de Saúde de Nantes. Esta medida não apenas garante o atendimento rápido aos pacientes, mas também permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegurando continuidade no tratamento e melhoria na qualidade de vida da população.

Recomenda-se a imediata implementação de um programa de locação, com previsão de avaliação periódica dos resultados para ajustes conforme a necessidade.

4. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Nantes, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...] 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Observação: Valores atualizados mediante o **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que revisou os valores da Nova Lei de Licitações (NLL) para o exercício de 2025, em conformidade com o **art. 182 da Lei nº 14.133/21**, alterando os limites previstos nos **incisos I e II do art. 75 da NLL** para dispensa de licitação no caso de **outros serviços e compras**.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT;
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais.
- i) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.
- j) Cópia do RG e CPF do administrador da empresa;

6. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato designado pela Administração Municipal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o adequado cumprimento do contrato e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde, a empresa contratada deverá atender às seguintes obrigações:

1. Localização de Concentradores de Oxigênio

- 1. Qualidade e Conformidade dos Equipamentos:
 - o Os concentradores de oxigênio devem ser novos ou em excelente estado de conservação, homologados pela Anvisa e em conformidade com as normas técnicas vigentes.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- o Garantir o funcionamento adequado dos concentradores, assegurando que entreguem uma concentração de oxigênio dentro dos padrões exigidos (geralmente acima de 90%).
- 2. Entrega e Instalação:
 - o Realizar a entrega dos concentradores nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde.
 - o Fornecer treinamento aos profissionais de saúde e/ou cuidadores para correta operação e manuseio dos equipamentos.
- 3. Manutenção Preventiva e Corretiva:
 - o Executar a manutenção preventiva dos concentradores de oxigênio de forma periódica, com registros que garantam a confiabilidade e segurança dos equipamentos.
 - o Disponibilizar assistência técnica imediata para manutenção corretiva em caso de falhas ou defeitos, com substituição dos equipamentos quando necessário.
- 4. Segurança e Higienização:
 - o Assegurar que todos os concentradores locados sejam entregues devidamente higienizados e em condições ideais de uso.
 - o Substituir equipamentos danificados ou com sinais de desgaste que comprometam o desempenho.

2. Obrigações Gerais da Contratada

- 1. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares:
 - o Atender a todas as normas de vigilância sanitária, ambientais, de transporte e armazenamento relacionadas a locação de concentradores.
- 2. Documentação e Relatórios:
 - o Apresentar documentos técnicos que comprovem a qualidade dos produtos e equipamentos, como certificados de análise, laudos de manutenção, e registros de conformidade com órgãos reguladores.
- 3. Atendimento às Demandas Emergenciais:
 - o Garantir pronta resposta para situações de emergência, na substituição de equipamentos, se necessário.
- 4. Garantia de Responsabilidade:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- o Responder por eventuais danos ou prejuízos causados pela falha no fornecimento ou pelo uso de equipamentos defeituosos, arcando com os custos relacionados à substituição e correção de problemas.

Ao cumprir rigorosamente essas obrigações, a empresa contratada estará contribuindo para o adequado funcionamento da rede de saúde municipal, garantindo o atendimento eficaz às necessidades respiratórias da população atendida pelo Departamento Municipal de Saúde de Nantes.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante será responsável por:

- **a.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato por meio de fiscais designados;
- **b.** Providenciar o espaço físico necessário para a entrega e instalação do equipamento;
- **c.** Cumprir com os pagamentos conforme o cronograma estabelecido no contrato.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação do equipamento será realizada pela equipe designada pela Administração Municipal, mediante verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes no descritivo e aprovação dos testes operacionais realizados após a entrega.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor médio estimado segundo orçamentos e média de banco de preços será de R\$47.131,70 (quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária (Obrigatória)

0091 - Fundo Municipal de Saúde
Manutenção dos Serviços de saúde
Ficha – Fonte – Elemento de Despesa Orçamentária
150– Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura, abrangendo o período necessário para a entrega, instalação e garantia do equipamento.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



12. LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos/cilindros deverão ser entregues no endereço do paciente conforme informado no ato da solicitação e/ou quando não conseguir contato com o responsável da residência entregar no seguinte endereço:

Rua Gonçalves de Assis, 352. centro – Nantes-SP

Nantes, 27 de fevereiro de 2025

Renata Bezerra Pereira
Chefe do Departamento de Saúde



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

Contato:

E-mail:

1 – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Locação de Concentradores de Oxigênio, para atender às necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nantes-SP, com vistas a assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTI.	UD
01	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM CILINDRO RESERVA CONTENDO: Descritivo: .01(um) concentrador de oxigênio portátil com fluxo variável vazão de mínimo de 0.5 à 05 L/minutos, tensão 220V para o local necessário e/ou 110 V para o local necessário; .01(um) cilindro reserva de oxigênio Medicinal abastecido de 10M³/50L, com manômetro e regulador e capacidade de proteção; .01(um) regulador com fluxômetro; .01(uma) base fixa de apoio para cilindro; .01(um) filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas; .01 (um) frasco umidificador de 250ml; .01(um) cateter (cânula) nasal ou máscara para uso de traqueostomia, com extensor em silicone de 2,10Metros (ou mais)	110	Unidades /locações

DECLARO que nos preços propostos, encontram-se incluídos o valor de todos os transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou prestação do SERVIÇOS da presente licitação.

DECLARO que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital de Dispensa Nº 002/2025, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECLARO, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à prestação do seu SERVIÇOS.

Validade da proposta: (60) dias.

Nome do responsável pela proposta
Assinatura



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO III MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ÓRGÃO**
GERENCIADOR.

DETENTORA DA ATA: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____,
doravante denominada **DETENTORA DA ATA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos **serviços** enunciados na **DISPENSA nº 002/2025**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 003/2025**, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a **DISPENSA nº 002/2025**, seus anexos, a proposta da **DETENTORA DA ATA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

1.2. A DETENTORA DA ATA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO** para contratação de Empresa Especializada para Locação de Concentradores de Oxigênio, para atender às necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nantes-SP, com vistas a assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na **DISPENSA nº. 002/2025**.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Nantes.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, **conforme indicações abaixo:**

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
150/25 - 02.07.10.122.0091.2.046.33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. **Prazo de entrega** do objeto licitado, conforme especificado no termo de referência.

5.2. A entrega ocorrerá conforme especificado no termo de referência

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Nantes, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Nantes caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a DETENTORA DA ATA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preço/Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2. Assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura.

7.3. Executar a prestação do serviço e/ou efetuar a entrega do objeto contratado no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

7.3.1. A disponibilização do objeto contratado, seja ele bem ou serviço, deve ser realizada de forma completa e eficiente, às expensas da contratada, respeitando as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º No caso de fornecimento de produtos, o recebimento será inicialmente provisório, sujeito à verificação de conformidade com as especificações do Edital e da proposta. No caso de prestação de serviços, a aceitação estará condicionada à avaliação da Administração quanto à sua execução adequada.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto ou execução do serviço somente será analisado caso seja devidamente fundamentado e apresentado à Administração antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado.

7.4. Garantir que o objeto contratado, seja ele bem ou serviço, esteja livre de defeitos, vícios ou irregularidades, responsabilizando-se por sua qualidade e adequação à finalidade pretendida.

7.4.1. Fornecer bens e/ou serviços de qualidade compatível com a destinação prevista, garantindo rendimento, durabilidade, eficiência e atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

7.5. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento e/ou execução do objeto, incluindo transporte, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais despesas incidentes.

7.6. Substituir ou refazer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer item ou serviço que, no momento da entrega ou execução, apresente desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

7.7. Proceder à substituição de qualquer item ou à correção de qualquer serviço que apresente defeito de fabricação, erro na execução ou não atenda às condições estabelecidas.

7.8. Assumir a responsabilidade integral pela entrega do objeto ou pela execução do serviço contratado, garantindo que esteja de acordo com as especificações e exigências deste instrumento e seus anexos.

7.8.1. No caso de fornecimento de produtos, o transporte e a embalagem devem ser adequados para assegurar a integridade do bem durante o percurso.

7.8.2. No caso de prestação de serviços, a execução deve ser realizada por profissionais capacitados e com uso de materiais e equipamentos adequados, quando aplicável.

7.9. Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido ou serviço prestado que apresentar defeitos ou não conformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado o mau uso por parte do contratante.

7.10. Cumprir integralmente todas as disposições do Edital e seus anexos.

7.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos ao órgão contratante ou a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes.

7.13. Responder por qualquer dano decorrente de sua atuação, direta ou indiretamente, assumindo os custos relacionados a eventuais ações judiciais.

7.14. Atuar sempre em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Administração Pública.

7.15. Manter, durante toda a vigência do contrato/ata, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, bem como cumprir as normas legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- 8.2. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO (DO MODELO DE GESTÃO)

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Nantes, por intermédio do **Departamento de SAÚDE**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Nantes e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **DETENTORA DA ATA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Nantes inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **DETENTORA DA ATA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **DETENTORA DA ATA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **DETENTORA DA ATA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **DETENTORA DA ATA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **DETENTORA DA ATA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **DETENTORA DA ATA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Nantes.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

9.3 - Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **DETENTORA DA ATA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA DA ATA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições pactuadas.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Nantes e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **DETENTORA DA ATA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nantes, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nantes.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**.

10.3 – O Município de Nantes poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA DA ATA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **DETENTORA DA ATA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nantes.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA DA ATA** atenda à cláusula infringida.

c) A **DETENTORA DA ATA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nantes.

d) Débito da **DETENTORA DA ATA** para com o Município de Nantes quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Nantes os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA -E do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **DETENTORA DA ATA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 - Na ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do registro tal como pactuado, devidamente demonstrados, e em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes poderão, na forma do 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por acordo, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

11.3 – O prazo para a resposta do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do Contrato/Ata de Registro de Preço estão sujeitas às seguintes sanções. O descumprimento do disposto na



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ata de registro de preços ou cometimento das faltas dispostas no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, quais sejam:

- a. Advertência – inciso I, quando der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preço;
- b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata de Registro de Preço licitado no cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021– inciso II; multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do Contrato/Ata de Registro de Preço, caso haja atraso na assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preço, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata de Registro de Preço – inciso II;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometidas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de no mínimo 03 (três) anos até 06 (seis) anos, quando cometidas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato/Ata de Registro de Preço;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato/Ata de Registro de Preço;

c) “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato/Ata de Registro de Preço.

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato/Ata de Registro de Preço financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.4 - Ao ÓRGÃO GERENCIADOR, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física DETENTORA DA ATA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Iepê/SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nantes, 00 de março de 2025.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NANTES

CONTRATADA:

CNPJ n°

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 003/2025

DISPENSA: N° 002/2025

VALOR: R\$

PRAZO:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Concentradores de Oxigênio, para atender às necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nantes-SP, com vistas a assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1) Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nantes, 00 de março de 2025.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marllon Jaffer Albano de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo: Sócio Administrador

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NANTES-SP, COM VISTAS A ASSEGURAR A CONTINUIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

CONTRATO N°: 000/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NANTES

CONTRATADA:

CNPJ n°

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 003/2025

DISPENSA: N° 002/2025

VALOR: R\$ 00.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NANTES**, com sede à Rua Siqueira n° 150, Centro, inscrito no C.N.P.J. sob o n° **01.557.530/0001-06**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA**, portador do identidade RG n° **41.098.624-0 SSP/SP** e inscrito no CPF sob n° **376.253.588.44**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede _____, no Município de _____, no estados de São Paulo, inscrita no CNPJ n° _____, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o senhor _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ SSP/SP e inscrito no CPF sob n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n°. **14.133/21**, decorrente do **Processo Licitatório n°. 003/2025**, modalidade **Dispensa Presencial n°. 002/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para Locação de Concentradores de Oxigênio, para atender às necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nantes-SP, com vistas a assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

1.1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n°. **003/2025**, Dispensa n° **002/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento parcelado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Nantes, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

5.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nantes.

5.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 - O Município de Nantes poderá sustar qualquer pagamento devido à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, sem direito a reajuste complementar ou acréscimo:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar as determinações do órgão fiscalizador.
- b) Descumprimento de obrigação assumida, com retenção do pagamento até o atendimento da cláusula infringida.
- c) Retardamento indevido ou paralisação da execução dos serviços.
- d) Débitos da CONTRATADA para com o Município, provenientes deste contrato ou outros.
- e) Qualquer infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas.

5.4 - Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso no pagamento por culpa do Município de Nantes, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao pagamento, "pro rata tempore" ou outro índice substitutivo, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



6.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

6.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do **IPCA-E** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial).

6.2 - Na ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devidamente demonstrados, e em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes poderão, na forma do 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por acordo, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.1 - O prazo para a resposta do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preço/Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2. Assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura.

7.3. Executar a prestação do serviço e/ou efetuar a entrega do objeto contratado no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

7.3.1. A disponibilização do objeto contratado, seja ele bem ou serviço, deve ser realizada de forma completa e eficiente, às expensas da contratada, respeitando as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º No caso de fornecimento de produtos, o recebimento será inicialmente provisório, sujeito à verificação de conformidade com as especificações do Edital e da proposta. No caso de prestação de serviços, a aceitação estará condicionada à avaliação da Administração quanto à sua execução adequada.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto ou execução do serviço somente será analisado caso seja devidamente fundamentado e apresentado à Administração antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado.

7.4. Garantir que o objeto contratado, seja ele bem ou serviço, esteja livre de defeitos, vícios ou irregularidades, responsabilizando-se por sua qualidade e adequação à finalidade pretendida.

7.4.1. Fornecer bens e/ou serviços de qualidade compatível com a destinação prevista, garantindo rendimento, durabilidade, eficiência e atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

7.5. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento e/ou execução do objeto, incluindo transporte, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais despesas incidentes.

7.6. Substituir ou refazer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer item ou serviço que, no momento da entrega ou execução, apresente desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

7.7. Proceder à substituição de qualquer item ou à correção de qualquer serviço que apresente defeito de fabricação, erro na execução ou não atenda às condições estabelecidas.

7.8. Assumir a responsabilidade integral pela entrega do objeto ou pela execução do serviço contratado, garantindo que esteja de acordo com as especificações e exigências deste instrumento e seus anexos.

7.8.1. No caso de fornecimento de produtos, o transporte e a embalagem devem ser adequados para assegurar a integridade do bem durante o percurso.

7.8.2. No caso de prestação de serviços, a execução deve ser realizada por profissionais capacitados e com uso de materiais e equipamentos adequados, quando aplicável.

7.9. Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido ou serviço prestado que apresentar defeitos ou não conformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado o mau uso por parte do contratante.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- 7.10. Cumprir integralmente todas as disposições do Edital e seus anexos.
- 7.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos ao órgão contratante ou a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 7.13. Responder por qualquer dano decorrente de sua atuação, direta ou indiretamente, assumindo os custos relacionados a eventuais ações judiciais.
- 7.14. Atuar sempre em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Administração Pública.
- 7.15. Manter, durante toda a vigência do contrato/ata, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, bem como cumprir as normas legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, e especificadas no processo de dispensa.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no processo de dispensa e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no processo de dispensa e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções. O descumprimento do disposto no contrato e edital ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 daquela Lei, qual seja:

- a) Advertência – quando dar causa à inexecução parcial do contrato – inciso I;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado no cometimento qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021– inciso II; Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato – inciso II.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de no mínimo 03 (três) anos até 06 (seis) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

10.2. A sanção de que trata a alínea “b”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 157 da Lei Federal nº 14133/2021.

10.3. As sanções das alíneas “c” e “d” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

10.4. A aplicação da sanção de que trata a alínea “d” do item 10.1 será precedida de análise jurídica e somente será aplicada pelo Secretário Municipal (Chefe de Departamento), conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

10.5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

10.6. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

10.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

150/25 - 02.07.10.122.0091.2.046.33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Cabe ao Contratante exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, tendo como responsáveis pelo acompanhamento o fiscal técnico designado pela Administração Municipal.

12.2 - O presente contrato terá como fiscal o(a) servidor(a) **ELOÁ MODESTO NORÕES**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

12.3 - O gestor do contrato será o(a) servidor(a) **RENATA BEZERRA PEREIRA**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.4 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, ficando expressamente proibido a subcontratação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, **Decreto Municipal nº 014/2023, de 28 de Março de 2023**, bem como pelas cláusulas e condições constantes no processo de **Dispensa nº**



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



002/2025, Processo Licitatório nº 003/2025.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iepê/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Nantes, 00 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE NANTES
MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NANTES

CONTRATADA:

CNPJ n°

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 003/2025

DISPENSA: N° 002/2025

VALOR: R\$

PRAZO:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Concentradores de Oxigênio, para atender às necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nantes-SP, com vistas a assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

4) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nantes, 00 de março de 2025.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marllon Jaffer Albano de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo: Sócio Administrador

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO V DISPENSA Nº 002/2025

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**
(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

DISPENSA Nº: 002/2025

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

IE Nº:

CIDADE:

E-MAIL:

Atendendo às exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração;
3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
4. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
5. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.
6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.
7. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.
8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
9. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME:

RG:

CPF:

CARGO:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO VI DISPENSA Nº 002/2025

Modelo de **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP**
(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).
(APENAS SE FOR APLICÁVEL A EMPRESA)

DISPENSA Nº: 002/2025

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, através de seu Representante Legal e em conjunto com seu Contador que ao final assinam, atendendo as exigências da licitação em epígrafe **DECLARA EXPRESSAMENTE** que:

1. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º¹.
2. Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
3. Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
4. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal

NOME:

RG:

CPF:

Contador

NOME:

CRC:

¹ Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO VII
INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
AUDES FASE IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

SÓCIO 1 – Sócio Administrador

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
E-mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	

SÓCIO 2 – Sócio 2 (CASO HAJA)

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
E-mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (PROCURADOR OU SÓCIO ADMINISTRADOR)

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Cargo/Função:	
E-mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO VIII

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Proposta e Declarações

- Encaminhar **PROPOSTA** por meio eletrônico ou protocolo no setor de licitações.
 - o Descrição do objeto ofertado.
 - o Marca do produto (quando aplicável).
 - o Preço do produto.
 - o Apresentar proposta de preço conforme modelo no Anexo II do Edital.
 - o Garantir que os preços ofertados não excedam os valores unitários constantes no Edital.
 - o Enviar proposta até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- Incluir **DECLARAÇÕES** com as seguintes informações (podendo ser uma declaração unificada):
 - o Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública. **ANEXO V**
 - o Pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação. **ANEXO V**
 - o O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (se aplicável). **ANEXO V**
 - o Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (não empregar menor). **ANEXO V**
 - o Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público. **ANEXO V**
 - o Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais (conforme modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02). **ANEXO V**
 - o Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (se aplicável). **ANEXO VI**

Dados cadastrais

- **ANEXO VII** - Informações exigidas pelo tribunal de contas do estado - AUDESP FASE IV

Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (para sociedades comerciais).
- Documentos de eleição dos administradores (para sociedades por ações).
- Registro comercial (para empresa individual).
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia do RG e CPF do administrador da empresa.
- Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

Qualificação Econômica Financeira

- Certidão negativa de falência ou concordata, com expedição nunca superior a três meses da abertura do processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS..
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativas ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual